



CONTRATO DE FORNECIMENTO
CO 22 159

O **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SPORTS BUSINESS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME** com sede na Rua Pirajá, nº 96, casa 02, Bairro: Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP: 91.760-651, inscrita no CNPJ 00.070.753/0001-73, neste representado por Erlo Fischer, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos materiais e equipamentos esportivos abaixo relacionados, da marca **SPIETH GYMNASTICS** e **EUROTRAMP** destinado ao treinamento dos Atletas da modalidade de Ginástica Artística e de Trampolim do **CONTRATANTE**.

	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aço da barra a prova de ruptura	SPIETH Gymnastics	01 unidade	R\$ 15.876,00	R\$ 15.876,00
02	Barra fixa "Stuttgart" masculina	SPIETH Gymnastics	01 unidade	R\$ 38.024,00	R\$ 38.024,00
03	Paralelas simétricas "Melbourne" masculina	SPIETH Gymnastics	01 unidade	R\$ 97.244,00	R\$ 97.244,00
04	Proteção para Trampolim Ultimate – 50mm	Eurotramp	01 unidade	R\$ 17.364,00	R\$ 17.364,00
05	Jogo de Molas de Trampolim Ultimate	Eurotramp	02 kits	R\$ 11.690,00	R\$ 23.380,00
06	Tela de Trampolim Ultimate 4x4	Eurotramp	02 unidades	R\$ 41.300,00	R\$ 82.600,00
07	Trampolim Ultimate 4x4	Eurotramp	01 unidade	R\$ 122.620,00	R\$ 122.620,00
08	Handstand Bowls "Mini" (Mini "tigela" para treinamento de parada de mãos)	SPIETH Gymnastics	02 pares	R\$ 2.576,00	R\$ 5.152,00
09	Handstand Swing (Balanço para parada de mãos)	SPIETH Gymnastics	03 pares	R\$ 3.878,00	R\$ 11.634,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos ao projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo por 120 (Cento e vinte) dias após assinatura do contrato, devendo os equipamentos serem devidamente entregues na sede do **CONTRATANTE** até o final deste prazo.



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos conforme disposto na Cláusula Primeira, bem como nos orçamentos apresentados, dentro do prazo acordado.

Parágrafo único. Se o material fornecido for reprovado após inspeção a **CONTRATADA** deverá providenciar os reparos e adequações necessárias no menor tempo possível, nunca ultrapassando o prazo de 120 (cento e vinte) dias. O não atendimento do prazo de adequações ou na hipótese de uma segunda reprovação dos equipamentos será considerado motivo para rescisão contratual, sem direito a qualquer indenização ao fornecedor e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Entregar o material conforme especificações constantes na Proposta comercial datada de 14/02/2022.
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido.
- 5.3. A vigência da garantia oferecida na proposta deverá ser mantida, a partir da data do recebimento Definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 5.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.
- 5.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de garantia previsto neste contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 5.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 5.10. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 6.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 6.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 6.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

2



CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇO.

Pelo fornecimento dos equipamentos de ginástica listados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$413.894,00** (quatrocentos e treze mil oitocentos e noventa e quatro reais), incluído frete, impostos e custos aduaneiros e todas as demais despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo primeiro: O pagamento da quantia acima se dará da seguinte forma:

- A título de adiantamento, o **CONTRATANTE** pagará a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ou seja, **R\$206.947,00** (duzentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais), em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e desde que cumpra a obrigação estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

- A 2ª Parcela com o valor restante do contrato será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aceite do bem, como a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Nos termos do item 21 do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, instituído pela Instrução Normativa – CBC nº 05, para a realização do pagamento do adiantamento previsto no parágrafo primeiro acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar um Seguro-garantia, emitido por instituição financeira, garantindo a integralidade do valor adiantado.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária de transferência voluntária à **CONTRATADA**, no Banco Brasil, respeitando os dados abaixo:

Banco: 001

Agência: 010-8

Conta: 25.514-9

Favorecido: Sports Business Comércio de Materiais Esportivos Eireli – ME

CNPJ: 00.070.753/0001-73

Paragrafo segundo. Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do convênio:

" Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Ref. Contrato nº CO 22 159."

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** dará garantia aos equipamentos exatamente nos termos do orçamento prestando em 14/02/2022 pelo **CONTRATADO**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.



Parágrafo único. Em caso de defeito o **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA** que terá 30 (trinta) dias para solucionar o problema, quando for caso apenas necessitar de mão-de-obra, e de 120 (cento e vinte) dias, quando for o caso de substituição de peças.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- RESPONSABILIDADE CIVIL.

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – advertência;



II – multa;

III – suspensão temporária para participar de processos seletivos do CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo segundo. A rescisão com base nos incisos I e II deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 05 de maio de 2022.

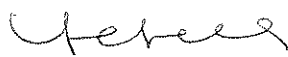


MINAS TÊNIS CLUBE

SPORTS BUSINESS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME.

Testemunhas


Nome: Walderson Ribeiro
CPF: 90.6319.606.78


Nome: Helena Souza S.C. Oliveira
CPF: 914.964.036.49

